



ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
PREGÃO PRESENCIAL 003/2020

Processo Administrativo nº 2256/2019

Referência: Pregão Presencial 003/2020

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de limpeza, conservação e higiene pessoal para à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde...

Ao Exmo. Secretário Adjunto de licitações Contratos e Convênios
Dr. PAULO LAGE BARBOZA DE OLIVEIRA

Trata-se o presente de análise de recurso administrativo impetrado pelas empresas D.BARBOSA BRITO EIRELI –ME e AVANT PROJECT SERVIÇO E COMERCIO LTDA, doravante referidas simplesmente por D.BARBOSA e AVANT respectivamente, participantes da licitação por pregão presencial 003/2020, realizada em sua última sessão pública na data de 29/01/2020 cujo objeto é Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de limpeza, conservação e higiene pessoal para à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde..

INTROITO

A Administração do Município de São Pedro da Aldeia vem constantemente aprimorando os métodos de controle e transparência dos atos praticados. Todos os atos contam com vastíssima comunicação e informação à sociedade e aos munícipes, de forma que se possa constatar a lisura e legalidade embasadoras das ações governamentais. Às licitações instauradas, muito além da publicidade definida na forma legal quanto aos jornais impressos de grande circulação, também se dá diretamente aos órgãos de controle externo, tais como o Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público Estadual e Câmara de Vereadores. Temos ainda o site oficial do município, que além da informação dos atos, conta com a atualização imediata do andamento de cada processo, disponibilizando documentos para download tão logo se dê a ocorrência de qualquer novo fato. Dado a este esforço, o município alcançou excelentes posições no ranking de transparência governamental no Brasil.

DOS FATOS

As peças recursais aludem aos acontecimentos do último certame realizado em 29/01/2020, para execução da fase habilitatória do que constam dentre o rol das inabilitadas, as recorrentes. Da avaliação da documentação de habilitação entregue pelas licitantes, aponta-se como motivo da inabilitação das recorrentes:



ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS PREGÃO PRESENCIAL 003/2020

D BARBOSA: Não apresentação do balanço patrimonial e conseqüentemente sem possibilidade de aferição dos índices de liquidez.

AVANT: Não apresentou RG de todos os sócios constantes de seu contrato social;

Conforme última ata, manifestaram interesse em interpor recurso.

DA TEMPESTIVIDADE E REPRESENTAÇÃO

Conforme circunstanciado na ata da sessão, considerando a data de 30/01/2020 como sendo o primeiro dia do prazo recursal e a data protocolar de 03/02/2020 das petições, tem-se como tempestivas a interposições recursais e, portanto, o pregoeiro se dignará ao exame do mérito com o requerido zelo.

DOS ARGUMENTOS DAS RECORRENTES

Dissonantes os motivos ensejadores das peças recursais, trataremos os argumentos de ambos porém com foco individualizado, seguindo então na forma abaixo:

D.BARBOSA – a situação habilitatória de sua empresa se enquadra no subitem “f” caso os índices da análise do balanço sejam insuficientes, podendo apresentar comprovante de capital social integralizado no valor de até 10% do valor do objeto contratual; A empresa não teve movimentação no ano de 2018 cuja comprovação segue na declaração do DEFIS; Pelo princípio da economicidade, tem preço competitivo nos itens ganhos e que levando-se em consideração o atestado de capacidade técnica tem capacidade para honrar o compromisso assumido.

AVANT – Compareceu ao certame o sócio detentor de 99% das cotas da empresa; os preços ora ofertados são menores que os ofertados pelos respectivos segundos colocados, apresentando maior economicidade ao município em razão de não haver ofertas sobre seu valor; jurisprudência rejeita excesso de formalismo aplicado aos certames;

DA IMPUGNAÇÃO DE RECURSO

Até o presente momento, não houve ato impugnatório ou. contrarrazões às peças impetradas.

DO MÉRITO



ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
PREGÃO PRESENCIAL 003/2020

Julgando-se isoladamente cada mérito, iniciamos pelas razões impetradas pela empresa D.BARBOSA.

Sob o argumento de que a situação habilitatória de sua empresa se enquadra no subitem "f" caso os índices da análise do balanço sejam insuficientes, podendo apresentar comprovante de capital social integralizado no valor de até 10% do valor do objeto contratual, erra a licitante ao deixar de apresentar balanço patrimonial. A empresa não teve movimentação no ano de 2018 cuja comprovação segue na declaração do DEFIS;

O texto editalício, muito embora apresente alternativa à insuficiência dos índices, não dispõe sobre a dispensa quanto apresentação do instrumento contábil ora exigido. A exigência se mantém por questão de vinculação ao edital e mesmo por questão de isonomia, ao passo que as demais empresas que de fato cumpriram o edital, poderiam arrazoadamente questionar a comissão pela quebra pontual deste paradigma.

Assim dispõe o texto editalício:

7.1.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) demonstrações contábeis: Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei (fotocópias autenticadas extraídas do Livro Diário) e devidamente revestidos de todas as formalidades legais extrínsecas e intrínsecas e dos padrões contábeis geralmente aceitos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, desde que sejam acompanhados da respectiva memória de cálculo da atualização;

...

*b.5) boa situação financeira, baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) **decorrentes de análise de Balanço**. Todos os índices analisados deverão ser maiores que 01 (um) ... (sem grifo no original)*

...



ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
PREGÃO PRESENCIAL 003/2020

f) caso os índices de análise de Balanço sejam insuficientes, a empresa poderá apresentar comprovante de capital Social integralizado de no mínimo 10% (dez por cento) do valor do objeto contratual.

Do texto editalício, em especial do trecho grifado, vimos que a apresentação do balanço não é dispensável. “Insuficiência dos índices” não converge em significado com a ausência de apresentação do instrumento hábil para avaliá-los.

Deixar de cumprir exigência editalícia somente se justificaria em razão de disposição legal, porquanto o texto editalício não pode colidir com normativas legais. A recorrente não cita em sua peça qualquer fulcro nesse sentido. Entretanto, afim de escoimar-se de encargos pela não observância de eventuais normas existentes acerca do tema, a administração se pôs à busca do fundamento legal que sustente as circunstâncias caracterizadas pela recorrente.

Por resultado da aludida pesquisa constata-se que a questão é tratada por combinação de leis, que complementarmente dispõem da seguinte forma:

LEI N° 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002 - CÓDIGO CIVIL

Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

Art. 970. A lei assegurará tratamento favorecido, diferenciado e simplificado ao empresário rural e ao pequeno empresário, quanto à inscrição e aos efeitos daí decorrentes.

Art. 1.179. O empresário e a sociedade empresária são obrigados a seguir um sistema de contabilidade, mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva, e a levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

...

§ 2o É dispensado das exigências deste artigo o pequeno empresário a que se refere o art. 970.

LEI COMPLEMENTAR N° 123/2006 – LEI DAS MEs e EPPs

Art. 18-A. O Microempreendedor Individual - MEI poderá optar pelo recolhimento dos impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional em valores fixos mensais, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês, na forma prevista neste artigo.



ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
PREGÃO PRESENCIAL 003/2020

§ 1º *Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se MEI o empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de **até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais)**, que seja optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo.*

Art. 68. Considera-se pequeno empresário, para efeito de aplicação do disposto nos arts. 970 e 1.179 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), o **empresário individual** caracterizado como microempresa na forma desta Lei Complementar que aufera receita bruta anual até o limite previsto no § 1º do art. 18-A.

Do fundamento ora levantado pela comissão, infere-se dispensada de elaboração de balanço apenas o empresário individual cujo faturamento no ano calendário esteja limitado a R\$ 81.000,00.

Da documentação de habilitação juntada pela recorrente, de fato parece esta reunir tais características. A licitante, carreando em sua razão social o título de EIRELI que é a sigla de **Empresa Individual** de Responsabilidade Limitada, reflete a constituição societária disposta em seu contrato social, ou seja, a empresa possui apenas um sócio. Quanto ao faturamento, este de fato pode ser conferido através do DEFIS, juntado pela licitante o que comprova a ausência de faturamento para o período do ano calendário anterior.

Por todo o exposto, enquadrando-se na forma do art 68 da Lei Complementar 123/2006, a licitante demonstra estar dispensada da apresentação da referida peça contábil.

No tocante ao tópico da empresa AVANT, cuja inabilitação se deu por motivo de não apresentar a identidade de todos os sócios. A peça editalícia não define ou ressalva sócio conforme sua participação de capital. Dentre vários aspectos a serem examinados, a composição societária é de grande relevância para o processo licitatório bem como para as futuras contratações.

Não há formalismo na decisão do pregoeiro e nem mesmo se assemelha aos casos condenados pela jurisprudência trazidos pelo recorrente em sua peça.

A título exemplificativo, formalismo clássico é a hipótese de rejeição da carteira de habilitação apresentada alternativamente à exigência da cédula de identidade. Entretanto, a não apresentação de qualquer documento se afigura por erro substancial.



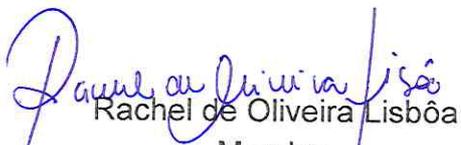
ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
PREGÃO PRESENCIAL 003/2020

DO POSICIONAMENTO

Considerando que, dada a oportunidade de ampla manifestação às partes, e por todo o exposto e detalhado nesta peça. Da análise das razões e contrarrazões e ainda da busca pelos fundamentos legais para o ocorrido, o Pregoeiro revê seu posicionamento em relação à empresa D.BARBOSA e não vislumbra motivação e oportunidade de refazimento do posicionamento perante à empresa AVANT

Não mais havendo para o momento, submeto o presente para ciência e manifestação, na qualidade de autoridade superior.

São Pedro da Aldeia, 18 de março de 2020


Rachel de Oliveira Lisbôa
Membro


Eremildom Luiz de Souza Júnior
Membro


Luiz Fernando Campos
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PMSPA - SECAD
Proc Nº 2256/2019
Folha Nº 1470
Rubrica _____

ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
PREGÃO PRESENCIAL 003/2020

DECISÃO DE RECURSO

Processo Administrativo nº 2256/2019

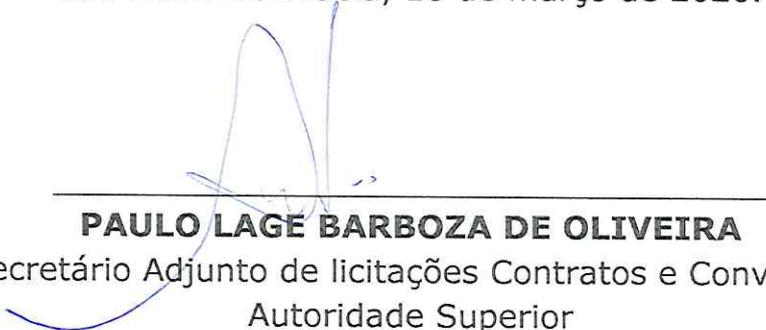
Referência: Pregão Presencial 003/2020

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de limpeza, conservação e higiene pessoal para à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde...

Dadas as razões de recurso e manifestação da Comissão de Licitação **DOU PROVIMENTO** ao recurso da empresa D.BARBOSA BRITO EIRELI –ME e **NEGO PROVIMENTO** ao recurso da empresa AVANT PROJECT SERVIÇO E COMERCIO LTDA

Prossiga o presente ao DELIC para reclassificação e emissão do relatório de fornecedores vencedores.

São Pedro da Aldeia, 18 de março de 2020.



PAULO LAGÉ BARBOZA DE OLIVEIRA
Secretário Adjunto de licitações Contratos e Convênios
Autoridade Superior



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA ALDEIA

Rua Marques da Cruz, 61
Centro
São Pedro da Aldeia - RJ

PMSPA - SECAD	
Proc Nº	2256/2019
Folha Nº	1471
Rubrica	

FORNECEDORES VENCEDORES

(Etapa Pós-Habilitação)

Pregão: 003/2020

Processo: 2256/2019

Data do Certame: 23/01/2020

Objeto: Aquisição futura e eventual através de Sistema de Registro de Preços do fornecimento de material de limpeza, conservação e higiene pessoal, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de São Pedro da Aldeia.

Fornecedor		CNPJ				
BEIJA FLOR COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA-ME						
Item	Descrição do Produto	Marca	Unidade	Quantidade	V. Unitário	V. Total
11	Mangueira p/ jardim de 1/2' com 10 metros, cor laranja, s ustentavel com pressão até 8br, flexivel, com camada int erna de pvc, camada intermediária trançada em fio de po liester e camada externa em pvc		UN	50,000	25,8000	1.290,00
14	Pano antibacteriano, pacote contendo 5 unidades, medin do 60 cm x 33 cm, na cor azul		PT	200,000	1,9900	398,00
Subtotal:						\$1.688,00

Fornecedor		CNPJ				
C M SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI						
Item	Descrição do Produto	Marca	Unidade	Quantidade	V. Unitário	V. Total
15	Papel toalha com 1250 folhas, 03 dobras, interfolha, 100 % celulose virgem, branco neve, não reciclado, alta quali dade, 26x23cm		PT	2.000,000	15,9900	31.980,00
Subtotal:						\$31.980,00

Fornecedor		CNPJ				
D BARBOSA BRITO EIRELI - ME						
Item	Descrição do Produto	Marca	Unidade	Quantidade	V. Unitário	V. Total
20	Saco de lixo, 60 litros, 6 micras, na cor preta, confeciona do em polipropileno. Tamanho: 75x105cm. Aplicação: us o doméstico. Deverá estar em conformidade com as nor mas da abnt. Pacote com 50 unidades		PT	2.500,000	6,5000	16.250,00
Subtotal:						\$16.250,00

Fornecedor		CNPJ				
DIAMOND COMERCIO DE MATERIAIS PARA CON						
Item	Descrição do Produto	Marca	Unidade	Quantidade	V. Unitário	V. Total
2	Bobina de saco plástico picotado 40x60 com fundo reto, com 400 sacos		UN	100,000	16,4300	1.643,00
4	Copo descartavel de poliestireno de alta qualidade para café, capacidade de 50ml, saco com 100 unidades		PT	2.500,000	0,7800	1.950,00
Subtotal:						\$3.593,00

Fornecedor		CNPJ				
MACABU E MACABU LTDA. ME						
Item	Descrição do Produto	Marca	Unidade	Quantidade	V. Unitário	V. Total
12	Multiuso (desengordurante), 500 ml, fragrância tradicion al ultra rápido		FR	600,000	2,3700	1.422,00
13	Óculos de proteção individual, material armação policarb onato, material lente policarbonato, tipo lente antiembaça nte, modelo lentes apoio nasal com proteção lateral, cara cterísticas adicionais incolor tipo espátula regula compri mento		UN	100,000	2,9900	299,00
Subtotal:						\$1.721,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA ALDEIA

Rua Marques da Cruz, 61
Centro
São Pedro da Aldeia - RJ

PMSPA - SECAD	
Proc Nº	2256/2019
Folha Nº	1472
Rubrica	

FORNECEDORES VENCEDORES

(Etapa Pós-Habilitação)

Pregão: 003/2020

Processo: 2256/2019

Data do Certame: 23/01/2020

Objeto: Aquisição futura e eventual através de Sistema de Registro de Preços do fornecimento de material de limpeza, conservação e higiene pessoal, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de São Pedro da Aldeia.

Fornecedor		CNPJ				
PISOM DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PRODU						
Item	Descrição do Produto	Marca	Unidade	Quantidade	V. Unitário	V. Total
3	Copo descartavel de poliestireno de alta qualidade para agua/suco e refrigerante, capacidade de 200ml, saco com 100 unidades		PT	5.500,000	2,0800	11.440,00
5	esponja de la de aço carbono , não abrasiva , textura macia e isenta de sinais de oxidação, pacote 8x 1 , peso liquido 60 g		PT	100,000	1,3800	138,00
7	Flanela para limpeza na cor branca, material: algodão, dimensões: 50cmx35cm, com bainha		UN	1.000,000	1,3000	1.300,00
9	Luva segurança, material 100% látex nitrílico, tamanho g, aplicação manuseio reagente químico e radioativo, características adicionais com forro, sem talco, pulso com bainha, modelo palma antiderrapante, cor verde, tipo ambidestra		PR	50,000	4,7900	239,50
10	Luva segurança, material 100% látex nitrílico, tamanho p, aplicação manuseio reagente químico e radioativo, características adicionais com forro, sem talco, pulso com bainha, modelo palma antiderrapante, cor verde, tipo ambidestra		PR	50,000	5,0300	251,50
16	Rodo, com cabo resistente de madeira plastificada, com rosca suporte plástico medindo, no mínimo, 30cm, com borracha de alta qualidade, ótima aderência e fixação das partes.		UN	50,000	2,5500	127,50
18	Saco de lixo preto 20 litros 0,05 micras pacote com 50 unidades		PT	800,000	2,2700	1.816,00
19	Saco de lixo, 200 litros, 6 micras, na cor preta, confeccionado em polipropileno. Tamanho: 75x105cm. Aplicação: uso doméstico. Deverá estar em conformidade com as normas da abnt. Pacote com 50 unidades		PT	2.500,000	18,4900	46.225,00
21	Vassoura piaçava natural, com cabo de madeira plastificado e cerdas rígidas. Dimensão do cabo: 120cm. Base de polietileno. Dimensão: 240mm de comprimento. Cerdas naturais de piaçava de 170mm. Peso: 300gr.		UN	100,000	5,6000	560,00
Subtotal:						\$62.097,50

Fornecedor		CNPJ				
SHOPPING DO PISO E DECORACOES DE ESCRIT						
Item	Descrição do Produto	Marca	Unidade	Quantidade	V. Unitário	V. Total
1	Assento sanitário: compatível com vasos sanitários ovais que possua tampa do assento produzida em polipropileno, com formato oval e acabamento liso e brilhante, com parafusos produzidos em polipropileno, com aletas ergonômicas que permitem o aperto manual assento produzidos em polietileno		UN	50,000	15,7000	785,00
Subtotal:						\$785,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA ALDEIA

Rua Marques da Cruz, 61
Centro
São Pedro da Aldeia - RJ

PMSPA - SECAD

Proc Nº 2256/2019

Folha Nº 1473

Rubrica

FORNECEDORES VENCEDORES

(Etapa Pós-Habilitação)

Pregão: 003/2020

Processo: 2256/2019

Data do Certame: 23/01/2020

Objeto: Aquisição futura e eventual através de Sistema de Registro de Preços do fornecimento de material de limpeza, conservação e higiene pessoal, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de São Pedro da Aldeia.

Fornecedor		CNPJ				
STORE HOUSE DISTRIBUIDORA LTDA - ME						
Item	Descrição do Produto	Marca	Unidade	Quantidade	V. Unitário	V. Total
6	esponja dupla - face multiuso , 100x71x20mm, bicolor : la do verde de fibra abrasiva para limpeza mais difícil e lad o amarelo de esponja macia para limpeza mais delicada		UN	1.000,000	0,5000	500,00
8	Guardanapo de papel, pacote com 50 folhas brancas, m edindo 22cm x 23cm		PT	400,000	1,9000	760,00
17	Sabão de coco em barra 200 g embalado em plastico na vácuo		UN	1.000,000	1,5800	1.580,00
					Subtotal:	\$2.840,00
					Total Geral:	\$120.954,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PMSPA - SECAD	
Proc Nº	2256/2019
Folha Nº	1475
Rubrica	

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 2256/2019

Referência: Pregão Presencial nº 003/2020

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de limpeza, conservação e higiene pessoal para à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

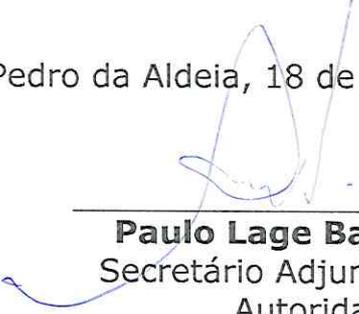
Tipo: Menor preço por item

Considerando que a todos fora dada oportunidade de recursos e julgamento dos alvos de apontamentos ouvindo-se tanto os licitantes como os agentes responsáveis pela condução do certame.

De acordo com o que preconiza o Inciso V, do Art. 9º, do Decreto nº 3.555/2000 e Decreto Municipal nº 10/2017, **HOMOLOGO** a licitação por Pregão Presencial nº 003/2020 e **ADJUDICO** o objeto em favor das empresas indicadas no último relatório de fornecedores vencedores acostado ao presente.

Uma vez homologado o certame, segue ao DELIC para as providências de informação junto ao SIGFIS. Após remeta-se à COGER para os procedimentos de praxe.

São Pedro da Aldeia, 18 de março de 2020.



Paulo Lage Barboza de Oliveira
Secretário Adjunto de Administração
Autoridade Superior